



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 7.441, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Estabelece reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a reposição de 4,41%, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a incidir sobre os subsídios, de acordo com o que autoriza o art. 5.º da Lei n.º 6.522/2012 e art. 3.º da Lei n.º 6.523/2012, de 27 de abril de 2012, a partir de 1.º de maio de 2015.

Parágrafo único. A reposição a que se refere o *caput* deste artigo tem por base a revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 2.º Fica concedido aos Secretários Municipais, a título de acréscimo, o equivalente a 4% a partir de 1.º de outubro de 2015, com fulcro na legislação constante no caput do Art. 1.º.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2015.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira

Secretário da Administração